

## CADERNO DE ENCARGOS

### HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE OITO VEÍCULOS MUNICIPAIS

#### Cláusula 1ª

##### Princípio geral

1. O presente Caderno de Encargos compreende as normas para alienação de oito veículos, propriedade do Município de Paredes.

#### Cláusula 2ª

##### Objeto

1. O concurso tem por objeto a alienação, em hasta pública, dos oito veículos municipais, infra identificados.
2. As propostas podem ser apresentadas para a totalidade, para um grupo ou apenas para uma viatura, devendo indicar um valor para arrematação dos veículos superior ao valor base de licitação.

<b>Matrícula</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Ano</b>	<b>Valor base de licitação</b>	<b>Observações</b>
NP-23-11	Volvo	N7-52	1978	1 500,00	Carroçaria em mau estado
FQ-11-05	Renault	4L	1987	180,00	Motor não funciona, sem IPO, com outras avarias diversas, falta de peças e em mau estado de conservação
60-91-AV	UMM	Alter 4x4	1992	250,00	Motor não funciona, sem IPO, com outras avarias diversas, falta de peças e em mau estado de conservação
96-09-DX	Volvo	FL7-52 PUSHER	1994	1 500,00	Motor não funciona, sem IPO e com outras avarias diversas
74-29-XA	Toyota	DYNA	1994	1 000,00	Sem motor, sem IPO e com falta de peças
37-58-EO	Ford	Fiesta	1994	400,00	Problemas no motor
67-51-MG	Mercedes	E300	1998	1 500,00	Possível problema na caixa de velocidades
14-04-PF	VW	Passat	2000	600,00	Problemas na árvore de cames

### **Cláusula 3ª**

#### **Legislação aplicável**

1. Em caso de eventuais omissões, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

### **Cláusula 4ª**

#### **Identificação da entidade concessionária**

1. A entidade adjudicante é o Município de Paredes, com sede na Praça José Guilherme, com o telefone n.º 255788800, fax n.º 255782155.

### **Cláusula 5ª**

#### **Peças do procedimento**

1. As peças que instruem o presente procedimento são o programa de procedimento, caderno de encargos, assim como os anexos respetivos, que podem ser objeto de consulta, conforme disposto no número 1 da cláusula 5ª do programa do procedimento.

### **Cláusula 6ª**

#### **Condições de pagamento**

1. Pela aquisição do objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, cabe ao adjudicatário o pagamento da totalidade do preço arrematado no ato público, ficando ainda sujeito ao pagamento dos demais custos inerentes à transmissão de propriedade dos bens, conforme disposto no Programa do Procedimento.
2. O adjudicatário deverá proceder ao pagamento do valor correspondente ao montante total da adjudicação, no dia da assinatura do Requerimento de Registo Automóvel.

### **Cláusula 7ª**

#### **Declaração para registo automóvel**

1. A alienação será formalizada mediante a assinatura, pelas partes, do requerimento de registo automóvel, a qual deverá acontecer, no máximo, 15 dias úteis a contar da data da realização do ato público.
2. A apresentação dos documentos relativos aos veículos é da responsabilidade dos serviços municipais.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Transmissão e registo dos veículos**

1. O Município de Paredes transmitirá a propriedade dos veículos no estado em que se encontrem à data da assinatura do requerimento de registo automóvel.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Transmissão e registo do imóvel**

1. A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados pelo adjudicatário implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação, no caso de o veículo lhe ter sido adjudicado, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior ou quando por outra causa não haja lugar à competente adjudicação, o veículo pode ser adjudicado ao concorrente que apresentou a proposta de que resultou o valor de arrematação imediatamente inferior.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

1. Em tudo o que for omissivo ou dúbio, o Presidente da Câmara Municipal decidirá irrevogavelmente, sendo certo que os erros e omissões ou dúvidas na interpretação das diferentes peças do processo pendentes ao concurso deverão ser assinaladas pelos concorrentes no ato público, não sendo, posteriormente, admitida qualquer reclamação com aquele fundamento.